



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 018/2025

1 - INTRODUÇÃO

Número do Processo	1205/2025
Área requisitante	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Responsável pela demanda	FELIPE PASCHOAL LINHARES – mat. 643

O Estudo Técnico Preliminar ora apresentado constitui etapa da fase preparatória da contratação e é regido e tem como base a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. O objetivo do ETP é identificar e analisar os cenários para o atendimento do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para auxiliar e embasar o respectivo processo de contratação.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, inciso I)

A contratação é necessária para garantir o fornecimento contínuo de água potável, encanada, além da captação e do tratamento de esgoto do prédio da Câmara Municipal. Esses serviços são essenciais para manter condições adequadas de saúde, higiene e segurança para servidores, visitantes e demais usuários das instalações, permitindo o uso regular de sanitários, copa e demais setores que dependem diretamente do abastecimento de água.

A Câmara Municipal, localizada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, depende desses serviços para o funcionamento diário das atividades administrativas e legislativas. Qualquer interrupção no fornecimento compromete o expediente, a realização de sessões e o atendimento ao público, violando o Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Portanto, trata-se de uma contratação indispensável e sem alternativa de substituição, visto que o serviço é prestado exclusivamente pela concessionária responsável no município.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - (Art. 18, § 1º, inciso II)

O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual da Câmara para o exercício de 2026, conforme dotação 3.3.90.39.99.00 - *Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Serviços* subitem 21 do referido Plano.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Art. 18, § 1º, III)

Sustentabilidade

Os requisitos de contratação serão aqueles presentes na legislação municipal da Concessionária Local, uma vez que se trata de processo de concessão de serviços públicos, devendo ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental da empresa que se enquadrem no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, tais como:

- como preferir o envio de documentos digitais, a fim de reduzir a impressão dos mesmos;
- pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Câmara;





- garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

- observar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

Subcontratação

Dadas às características do objeto da contratação, com fulcro no art. 122 da Lei 14.133/2021, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do serviço a ser prestado e o valor da contratação.

Vistoria

A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação, uma vez que se trata de processo de concessão de serviços públicos.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - (Art. 18, § 1º, inciso IV)

A Comissão de Planejamento da contratação preterida realizou o estudo do consumo, referente aos últimos 24 meses, com base nas faturas mensais apresentadas pela concessionária.

O valor tarifário é reajustado pela concessionária com base nas disposições estabelecidas pelas Leis Municipais nº 1345/2010* e portarias do SAAE 029/2023 e 057/2024).

*Segundo a Lei 1345/2010, na classificação definida pela Autarquia SAAE, a Câmara encontra-se na Categoria de consumo chamada de *Pública - 1*, no qual representa a faixa com variação de 00 a 30 m³ de consumo.

6 – LEVANTAMENTO DO MERCADO- (Art. 18, § 1º, inciso V)

A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico.

A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infranacionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

O INEA é o órgão responsável pela gestão e fiscalização ambiental no Estado do Rio de Janeiro, incluindo atividades relacionadas ao abastecimento de água e ao tratamento de esgoto, que podem impactar recursos hídricos e o meio ambiente.

No âmbito municipal, o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), inscrito no CNPJ sob o nº 30.419.220/0001-15, é a Autarquia que exerce, com exclusividade, a gestão dos sistemas e



serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, onde se encontra a sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, nos termos das Leis Municipais nº 192/1987 e 023/1989. Trata-se de serviço público prestado à população através de concessionária do serviço público que mantém rede de distribuição de água encanada e captação de esgoto de maneira que a estrutura está totalmente disponível ao usuário, não carecendo assim, de nenhum custo de implantação ou instalação, pagando o usuário apenas pelo consumo verificado e medido através de sistemas/relógios de medição e de normas estabelecidas pela legislação. O SAAE deve cumprir as normas ambientais estaduais e federais, obtendo as licenças ambientais necessárias para suas operações, como captação de água, lançamento de efluentes tratados e outras atividades potencialmente poluidoras. O INEA realiza fiscalizações regulares e pode aplicar sanções em casos de irregularidades.

Diante do exposto, por ser o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) a única fornecedora possível para a prestação do serviço requerido pela Câmara **em sua sede**, não há que se falar em viabilidade de competição, ficando evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da contratação preterida. Portanto, a pretensa contratação enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de Licitação**, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei 14.133/2021, como se vê:

“Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso VI)

Para estimar o valor da contratação, foram elaboradas tabelas de consumo de água e esgoto com base nas faturas emitidas pela empresa ÁGUAS DE CASIMIRO - SAAE, contendo os respectivos valores, médias mensais e anuais referentes aos anos de 2024 e 2025. Como as faturas de novembro e dezembro de 2025 ainda não haviam sido disponibilizadas, seus consumos foram estimados tomando como referência o mês de outubro de 2025.

Com base nesses dados, a Comissão calculou a estimativa orçamentária para o exercício de 2026 tomando **como parâmetro a média dos últimos 12 meses**, acrescida do reajuste correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses no valor de 4,68% (Figura 1). Sobre o valor resultante, aplicou-se um fator de segurança de 15%, destinado a cobrir eventuais variações de consumo, sazonalidades e a possível alteração de categoria tarifária da unidade consumidora, assegurando margem adequada para a projeção dos custos do período.

(Fonte: <https://www.melhorcambio.com/ipca>)



Figura 1 – IPCA ACUMULADO EM 12 MESES



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Logo:

Gasto anual em 2025 = R\$ 4.534,42

Aplicando o IPCA acumulado 12 meses:

Estimativa = (R\$ 4.534,42 + 4,68%)

Estimativa = R\$ 4.746,63

Aplicando mais 15% de margem de segurança:

Estimativa = R\$ 4.746,63+15%

Estimativa total = R\$ 5.458,62

Diante do exposto, recomendamos, portanto, o **valor arredondado estimado de R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos reais) em favor da concessionária **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ nº 30.419.220/0001-15, para cobertura das despesas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu com fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto para o exercício de 2026.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ENCANADA E CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO	SERVIÇO	01	R\$ 458,33	R\$ 5.500,00

ANÁLISE DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação da empresa SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – CNPJ nº 30.419.220/0001-15, para o fornecimento de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto em atendimento ao DFD da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu é a **única** e melhor solução para atendimento ao interesse público da Câmara.

A solução demonstra condições de responder de forma eficaz a demanda apresentada no DFD – Documento de Formalização da Demanda, suprimindo todas as necessidades informadas, mantendo a continuidade do serviço público.

No mais, trata-se de contrato de concessão de serviços públicos. Assim, sabendo que os serviços não podem ser descontinuados em hipótese alguma, conclui-se que esta solução é vital e necessária para garantir a continuidade dos serviços desejados.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – (Art. 18, § 1º, inciso VII)

Cabe ressaltar que, tendo em vista a natureza continuada dos serviços, o período de vigência do Contrato será por prazo indeterminado, conforme rege o Art. 109 da Lei 14.133/2024:

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

Dessa forma, a solução para demanda, considerando todo o ciclo de vida do objeto, requer:

- que seja uma prestação contínua e segura dos serviços de fornecimento de água potável encanada, coleta e tratamento de esgoto, com cobrança mensal;





CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

- b) Que possibilite suporte técnico e manutenção por parte da concessionária em ocorrências de falta de água ou anomalias no fornecimento;
- c) Que tenha prontidão nas emergências, restabelecendo o serviço no menor tempo possível;
- d) Que ofereça canais de atendimento eficientes e acessíveis para solucionar problemas e quaisquer dúvidas;
- e) Que minimize os impactos ambientais em suas operações.

Em razão dessas características, a contratação do fornecimento de energia elétrica **não se submete ao limite máximo de 10 anos de vigência** previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 para contratos contínuos. Isso porque, tratando-se de **serviço público essencial** e prestado em regime de monopólio, não há alternância de fornecedores nem variação de objeto que justifique a renovação anual por meio de sucessivos aditivos. Exigir tal procedimento seria incompatível com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, pois imporia à Câmara trâmites repetitivos e custos administrativos desnecessários.

Assim, **com fundamento no art. 109 da Lei nº 14.133/2021, a solução prevê a vigência por prazo indeterminado**, admitida especificamente para contratos em que a Administração é usuária de serviço público monopolizado. A continuidade do vínculo contratual ficará condicionada, a cada exercício financeiro, à comprovação da existência de créditos orçamentários, garantindo a regularidade e a legalidade da despesa.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

O formato da solução em um contrato tem como base a possibilidade de fornecimento deste serviço público pela mesma empresa, uma vez que o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto é a única empresa prestadora deste tipo de serviço na sede da CÂMARA MUNICIPAL de CASIMIRO DE ABREU/RJ.

10 – DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – (Art. 18, § 1º, inciso IX)

Por se tratar de um serviço essencial a manutenção dos trabalhos da Câmara, a pretensa contratação irá promover a continuidade do fornecimento de água e tratamento de esgoto, possibilitando assim o funcionamento das dependências da Câmara e equipamentos, além de dar seguimento a suas ações administrativas e legislativas.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO – (Art. 18, § 1º, inciso X)

Durante a execução do contrato, a administração deve nomear o fiscal e gestor do contrato para fiscalização e gestão contratual sendo responsáveis pela solução de impasses ou divergências e a verificação do cumprimento das normas e regulamentos necessários.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES – (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não haverá.





13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – (Art. 18, § 1º, inciso XII)

Analisando a legislação pertinente ao objeto pretensão contratação, verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o fornecimento de água e tratamento de esgoto é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA e pelo INEA.

Não há de se falar em reuso, visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade.

Os aspectos a respeito da avaliação de impactos socioambientais e medidas de sustentabilidade, são passíveis de observância dos objetos relacionados aos bens de consumo deste ETP, considerando àqueles que sejam afetados pela utilização de recursos que gerem resíduos que demandem o respectivo descarte, ficando com isso, a contratada, responsável por arcar a logística reversa desde a coleta, reciclagem e tratamento de resíduos com vias a promover a reutilização destes materiais.

14 – CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar - (ETP) evidenciou que a contratação da empresa para os referido serviço descrito no DFD mostra-se imprescindível, possível e tecnicamente necessária.

Diante do exposto, a Comissão de Planejamento declara ser **VIÁVEL** a contratação da empresa SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) – Águas de Casimiro, inscrita no CNPJ 30.419.220/0001-15, por ser a única fornecedora de água potável, encanada e captação e tratamento de esgoto para a sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, motivo este que torna inviável a competição, e que pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei 14.133/21.

15 – ANEXOS

- Fatura do SAAE referentes ao mês de outubro/2025;
- Leis Municipais 1345/2010

16 – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

O Estudo Técnico foi elaborado pela Comissão de Planejamento, nomeada pela Portaria 055/2025 abaixo assinada.

Encaminhe-se à Presidência para aprovação ou não do Estudo Técnico Preliminar.

Casimiro de Abreu, 24 de novembro de 2025.

Cláudia da Conceição Joaquim
Mat. 001/PL

Gleice Rosa da Silva Mescolin
Mat. 024/PL

Felipe Paschoal Linhares
Mat. 643





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

1AF8477FDA9C4A85B7F77D628935ACE9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1AF8477FDA9C4A85B7F77D628935ACE9>